

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Gurupi
Diretoria de Licitações
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Registro de Preços Eletrônico - 015/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	46.135.499/0001-45	18/03/2025 - 09:49:30	Esclarecimento ao Termo de Referência.	27/03/2025 - 09:19:09	PE 15.2025 Gurupi TO - Esclarecimento.pdf

Questionamento: Após análise do Termo de Referência, identificamos dois pontos que precisam de esclarecimento para que possamos fazer uma cotação adequada.

1) Cabine com capacidade para o motorista e três passageiros.

Pergunta 1: Sendo assim, é necessário confirmar, pois aparentemente houve um erro de redação, ou a exigência está correta?

Caso a exigência esteja correta, a capacidade da cabine para quatro ocupantes sendo (1 motorista + 03 passageiros), será aceito uma cabine suplementar, suficiente para comportar os passageiros conforme estabelecido pelo Termo de Referência?

2) Capacidade técnica total de 18.500kg.

Pergunta 2: Qual a unidade de medida que deve ser considerada para o Peso do equipamento, se refere ao Peso Bruto Total (PBT) ou Capacidade de Carga Técnica (carga útil + carroceria)?

Após essa definição, será possível fazer a cotação e o levantamento de custos de forma coerente e assertiva, alinhados às especificações e aos dados técnicos do objeto licitado parametrizado pelo Termo de Referência., Arquivo Anexo: PE 15.2025 Gurupi TO - Esclarecimento.pdf

Resposta: Prezados licitantes:

Respostas ao quesito 01:

A redação está correta, a exigência para cabine com capacidade para motoristas e três passageiros é válida e existem sim modelos de caminhão vocacionado com esta configuração. Sobre a possibilidade de cabine suplementar, informa-se que não será aceita devido a questões estruturais e para preservação do veículo original. Assim, exigência deve ser atendida com a configuração original da cabine.

Respostas ao quesito 02:

A capacidade técnica total exigida em edital se refere ao limite técnico informado pelo fabricante referente a capacidade técnica dos eixos dianteiro e traseiro somados. Tal medida é correspondente ao PBT técnico do equipamento.

Rodrigo Coelho e Silva
Secretário Executivo de Infraestrutura
Decreto 0187/2025



Resposta – Edital PE.2025.015-GPI-SEINF / Processo Adm. nº 2025000675

À TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,

R: Em resposta à solicitação da TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, informa-se que não será admitida dilatação do prazo para entrega do objeto, permanecendo os 20 dias úteis como prazo para entrega do mesmo.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO COELHO E SILVA**
Data: 20/03/2025 12:08:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Coelho e Silva
Secretário Executivo de Infraestrutura
Decreto 0187/2025



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CACP.

A/C: SR. PREGOEIRO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE/20205.015-GPI-SEINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025000675.

Sr. Pregoeiro,

Inicialmente, informamos que a **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, Concessionária Mercedes-Benz, inscrita sob o CNPJ: **28.567.438/0001-75**, Inscrição Estadual nº: 10.712.216-2, Inscrição Municipal nº: 86118, localizada na Avenida Brasil Sul, s/nº Quadra: C Lote: 09/10 Parque São João, Anápolis-GO, telefone (62) 3771-6600, e-mail: edson.ferreira@tecar.com.br, contato: (61) 3878-2971 / (61) 9 9185-5082, tomou conhecimento do referido pregão e demonstra seu interesse em participar do certame.

No entanto, ao analisarmos o Edital supracitado, deparamos com a exigência no item 5.2.1 – DO PRAZO DE ENTREGA: ***“O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias uteis, contados após o recebimento da Ordem de Compra/ Nota de Empenho”.***

1. Para atender as especificações descritas no Termo de Referência, é necessário a contratação de empresa específica para a confecção do coletor compactador de lixo com capacidade de 15m³.
2. Há duas fases distintas para à produção do item descrito no Termo de Referência, uma refere-se a produção do chassi e, a outra refere-se a fabricação do coletor compactado de lixo.
3. A fase de produção do compactador de lixo, inicia-se somente após o recebimento físico do chassi (caminhão) na unidade fabril do compactador.
4. Somando todas as fases e, considerando a realidade que as fábricas estão vivenciando, temos como resultado a necessidade de um **prazo mínimo de 120 (Cento e vinte) dias corridos** para finalizar com segurança o projeto destacado no termo de referência.

Ademais, informamos que ofertaremos um veículo mundialmente conceituado, de qualidade inquestionável, assistido em todo o território nacional, porém, necessitamos que a douta comissão atenda a nossa solicitação de adequar o prazo de entrega.



Considerando o exposto, reiteramos a douda comissão analisar o nosso pedido, qual seja, **dilatar o prazo de entrega para em até 120 (cento e vinte) dias corridos**, proporcionando a ampla competitividade.

Agradecemos a compreensão e aguardamos que o nosso pleito seja atendido.

Anápolis-GO, 18 de março de 2025.

Edson Araújo Ferreira.

Telefone: (61) 3878-2932 / (61) 9 9185-5082

E-mail: edson.ferreira@tecar.com.br